PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 607/93

De 02 de junho de 1993

"Concede abono mensal provisório aos servidores municipais que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aboho mensal provisório, no valor de CR$1.593.900,00 (Hum milhão, quinhentos e noventa e três mil e novecentos cruzeiros), aos servidores públicos do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de maio de 1993.

Parágrafo único - O abono comporá o valor básico da remuneração dos servidores, exclusivamente para efeito de cumprimento do disposto nos incisos IV e XVII, do artigo 7º, da Constituição da República.

Art. 2º - O abono instituido no artigo anterior será absorvido pelo primeiro reajuste de vencimentos e salários que vier a ser concedido aos beneficiários a que se refere.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos do Poder Executivo que percebam proventos pagos pelo Erário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica aos cargos de Secretário Municipal nem aos de provimento temporário da Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 5º - A despesa com a execução da presente Lei correrá a conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações que se façam necessárias.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 607/93.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 02 de junho de 1993.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Raymundo Fernandes Reis
Secretário de Fazenda

Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração

Digitalizado com CamScanner